

## Uma postura de 1836

1836, Dezembro, 10, Sines- Postura acerca dos locais da venda de peixe. PT/CMSNS/CMSNS/FOR/H/SR1/14, fl. 67v-68v.

### Postura

Conciderando esta Camara que o abuzo praticado pelos pescadores vendendo a seu arbítrio o peixe que pescão, nos lugares que mais lhes convem, se torna prejudicial ao publico, e á boa policia deste concelho, e fasendo uso das atribuições que lhe concedem a Carta Constitucional de 23 de Setembro de 1822 artigo 223 paragrafo primeiro e paragrafo 16 artigo 23 da Lei de 18 de Julho de 1835, detriminão, vergando a postura de 20 de Junho de 1832.

1º Que durante todo o tempo em que existir no mar a armação de pesca, podem ser vendidas quais quer pescarias de barcos, ou redes no lugar da Calheta, ou na Praia Grande segundo mais convier aos ditos pescadores.

2º Que desde o tempo em que se levantar a armação em diante todo o peixe que for apanhado em barcas, ou aparelhos, deve ser unicamente vendido no lugar do Arieiro; podendo só ser vendido fora deste lugar o peixe apa [fl. 68] apanhado em chinxorros, ou pelas pedras e cana, a respeito do qual fica a arbitrio dos pescadores venderem onde lhe aprover.

3º Que nenhum peixe do que vier ao Arieiro poderá ser vendido a almocreves ou negociantes <antes> das oito horas do dia para assim se evitar que o peixe seja levado para fora ficando sem provimento d'elle os moradores deste concelho.

4º Que a todo o transgreçor do que fica detreminado será imposta a pena de mil reis, alem do perdimento do peixe que se apanhar vendido fora do lugar do Arieiro, ou antes da hora marcada no antigo terreiro.

5º Que aquela pena, e tomadia do peixe remetera a beneficio do concelho, ou do rendeiro das posturas que pode fazer as denuncias, e encoimar.

6º Que qualquer particular he permitido lançar a coima, a favor a tomadia do peixe acompanhado de prova <em sua denuncia lhe> será concedida a terça parte do que

produzir na Prassa o peixe apreendido, assim como da condenação pecuniária, sendo os dois terços para o concelho.

7º Que esta postura seja publicada imme[fl. 68v] imediatamente por editais, e que do dia seguinte á sua publicação em diante, tenha sua devida execução.

E sendo presente o substituto do Administrador do Concelho Jose Albino Ferreira, que consultado sobre a presente postura annuo com o seu parecer a ouverão por finda e valiosa e a assignarão. Jose Feliciano de Menezes o escrevi.

(ass: ) João Guilherme Torcato dos Reis

(ass: ) Jose de Campos e Oliveira

(ass: ) Joze Alexandre de Campos

(ass: ) Joze Albino Ferreira

As posturas municipais eram importantes regulamentos da vida local, num período em que o isolamento e a autarcia eram a marca dos concelhos portugueses.

Este documento em particular, que pode ser lido no livro de Actas das Vereações da Câmara Municipal de Sines de 1834/1841, tem vários pontos de interesse. Destacamos a geografia dos locais de venda de peixe e a necessidade de evitar o encarecimento do pescado e garantir o seu fornecimento. Pode ainda constituir uma fonte relevante para a história da pesca.

A postura determina diferentes locais para a venda do peixe, de acordo com a sua proveniência. O peixe proveniente das armações e de barcos de pesca deveria ser vendido na Calheta ou na Praia Grande, locais onde os barcos das armações fundeavam. As armações estavam lançadas entre Maio e Setembro.

O peixe apanhado depois do levantamento da armação, fosse proveniente de barcas ou aparelhos, deveria ser vendido somente no Areeiro (actual Largo Pêro de Alenquer. Apenas o peixe apanhado em “chinchorros, ou pelas pedras e cana”, considerado como sendo para subsistência, não tinha um lugar marcado para a venda.

O artigo terceiro refere-se à garantia do fornecimento de peixe ao concelho. De facto, explicita-se que o peixe só pode ser vendido aos almocreves ou negociantes a partir das oito horas, para assegurar o fornecimento aos moradores.

Venha conhecer este e outros documentos de interesse.